CONTRATO Nº 53/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME como CONTRATANTE, e ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, 3º andar sala 321, Rio de Janeiro, RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e **ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Garcia Dávila, nº 57/501, Ipanema/RJ – CEP 22.421-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.436.635/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Thiago Casquel Picchi, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho da Ilma. Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, ao Index. 3455433 do processo nº 000700.004259/2026-80, publicado no D.O. Rio Nº 25 página 40, de 22 de abril de 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a realização de apresentações do espetáculo "*TÁ CERTO OU NÃO TÁ?*", sobre a trajetória do Palhaço Carequinha, realizadas para alunos no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.004259/2026-80, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato..

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de doze (12) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021), no valor de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela SME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo **de 7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 90 (noventa) dias contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a

obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.
IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.
V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.
VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e

auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá

reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do E/SUBE/CEIN e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Décimo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368.9807.4967, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE001633.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro,por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 20/05/2026 11:11:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 19/05/2026 23:40:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi

Documento assinado digitalmente
gov.br LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
Data: 20/05/2026 11:20:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
Data: 20/05/2026 10:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
Ana Luiza Pimentel Monteiro
Assistente I – E/SUBG/CCPAR
Matrícula: 11/165650-3

ANEXO I

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÕES ITINERANTES NAS ESCOLAS: ESPETÁCULO "*TÁ CERTO OU NÃO TÁ?*"

ABRIL/2026



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Integral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da empresa ESCA Produções e Empreendimentos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.436.635/0001-36, para realização de 68 (sessenta e oito) apresentações do espetáculo teatral "Tá Certo ou Não Tá?", obra artística específica sobre a trajetória de George Savalla Gomes (Carequinha), conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.3. O regime de execução será de empreitada por preço global.

1.4. A futura contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Pasta de Educação, demonstrando, assim, o alinhamento entre a contratação e o planejamento da SME.

Item	Código SIGMA	Descrição	Quant.	Valor Total
1	223255.0001-13	Produção Artística – apresentações de Circo Itinerante, com o Espetáculo *"Tá Certo ou Não Tá?"*	68	R$ 306.000,00

1.5. A Secretaria Municipal de Educação (SME) é o órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro e tem como principal competência formular e implementar a política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

1.6. Sua missão é garantir aos cariocas uma educação pública inclusiva, sustentável, democrática e participativa, visando ao desenvolvimento integral do ser humano e seu preparo para o exercício da cidadania.

1.7. Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SME) cuidar dos estudantes correspondentes às faixas etárias de Educação Infantil (6 meses a 5 anos); do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e da Educação de Jovens e Adultos, buscando ações que promovam:

(i) Atividades relacionadas às linguagens da arte, esporte, meio ambiente, iniciação científica, prevenção e promoção de saúde além da reflexão sobre temas do cotidiano;

(ii) Atividades educacionais de enriquecimento curricular, no turno, pós turno e contraturno, colaborando com estratégias de diminuição da evasão escolar;

(iii) Estimular o fortalecimento da autoestima do aluno por meio de atividades que revelem valores, talentos e promovam a construção de novos conhecimentos;

(iv) Acompanhar e monitorar a participação de alunos em atividades de extensão curricular; fornecer subsídios teóricos e metodológicos para o desenvolvimento dos projetos e para a sua articulação na prática cotidiana da escola;

(v) Integração de ações intersetoriais, programas e projetos desenvolvidos na SME.

1.8. A contratação desse serviço vai atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, do Pré II ao 5º Ano e permitirá o acesso a magia do circo, por meio de espetáculo ao mesmo tempo lúdico, alegre e didático, que mescla a arte circense, música e teatro, e que ainda atinge a memória afetiva dos professores, diretores e profissionais da Educação, através da homenagem a um dos maiores artistas brasileiros, "O Palhaço Carequinha".

1.9. "Enquanto existir uma criança, o circo jamais morrerá", essa era uma das frases mais ditas por George Savalla Gomes, conhecido como Carequinha, um dos palhaços mais amados do país. Seu bordão ("*Tá certo ou não tá?*"), que dá nome ao projeto, era respondido em uníssono pela garotada: "Tá!".

1.10. Desse modo, a realização da atividade complementar em tela é necessária para promover as diretrizes da política pública da SME acima expostas, e paralelamente, promover ganho social através do incentivo ao desenvolvimento cultural, vinculando a imagem do Município do Rio de Janeiro a um projeto renomado, resgatando o auge do circo e homenageando um dos maiores palhaços da história do Brasil, a ser disponibilizado para os alunos da rede.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no processo administrativo 000700.004259/2026-80 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação compreende a realização de sessões do Circo Itinerante com o espetáculo "Tá Certo ou Não Tá?", destinadas aos estudantes pertencentes à faixa etária de 4 (quatro) a 13 (treze) anos matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino a serem indicadas pela E/SUBE/CEIN.

3.2. As apresentações ocorrerão preferencialmente em duas sessões por unidade escolar, nos horários de 10h e 13h, com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos cada, devendo a execução observar a rotina pedagógica das unidades escolares e garantir a adequada organização logística das atividades.

3.3. As apresentações deverão ocorrer ao longo de 34 (trinta e quatro) dias consecutivos, com a realização de 02 (duas) sessões por dia, totalizando 68 (sessenta e oito) sessões, observando cronograma previamente definido pela Administração.

3.4. A equipe contratada da Esca – Produções e Empreendimentos LTDA chegará às Unidades Escolares a serem escolhidas pela Coordenadoria de Educação Integral e as 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação (CRE).

3.5. Ao final das sessões, a Empresa contratada deverá retirar todo o seu material, antes do encerramento das atividades das Unidades Escolares atendidas, devendo organizar a montagem e desmontagem da infraestrutura necessária de modo a não interferir na rotina escolar.

3.6. As escolas serão definidas através de reuniões com as 11 (onze) Coordenadorias Regionais, para que possam democratizar o acesso à todas as regiões da rede, sendo a contratada informada da unidade e endereço da apresentação com antecedência mínima de 10 (dias) dias úteis anterior à data agendada para a apresentação.

3.7. Os serviços deverão ser executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Estudo Técnico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3.8. Vigência:

3.8.1. O prazo de vigência será de 3 (três) meses a contar da data de publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.8.2. A prorrogação do referido contrato observará o disposto no art. 111 e 112 da Lei n.º 14.133/2021.

3.8.3. Excepcionalmente, mediante justificativa da Administração ou diante de circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução regular das atividades escolares ou do serviço contratado — tais como alterações no calendário escolar, indisponibilidade da unidade escolar, condições climáticas adversas ou outras situações devidamente motivadas - o cronograma poderá ser ajustado pela Administração, inclusive quanto à sequência ou distribuição das apresentações, desde que preservado o quantitativo total de sessões contratadas e o prazo máximo de execução contratual de 90 (noventa) dias.

3.9. Cessão de direitos de uso de imagem e som

3.9.1. A contratada deverá ceder e transferir previamente a SME de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou do exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante as apresentações e utilizadas para a divulgação do projeto, para sua reprodução parcial e/ou integral;

3.9.2. Tal utilização não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das finalidades relativas à divulgação do projeto e/ou ao desenvolvimento de atividades pedagógicas nas próprias unidades da SME;

3.9.3. A cessão/autorização não deverá ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá indicar pessoal técnico e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do espetáculo, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da apresentação de seus respectivos currículos.

4.2. A contratada deverá apresentar declaração que está ciente das condições de execução dos serviços, de acordo com o art. 67, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021;

4.3. Para a habilitação da licitante serão exigidas também as demais condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, de modo a se buscar maior segurança jurídica em contratação desse porte, para a extensa rede municipal de Educação.

4.4. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Para a realização do objeto, compete à CONTRATANTE:

5.1.1. Permear a comunicação entre a ESCA – Produções e Empreendimentos LTDA e as Unidades Escolares indicadas para a apresentação do espetáculo;

5.1.2. Designar responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o este Estudo Técnico;

5.1.3. Através da Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do serviço contratado;

5.1.4. Elaborar Relatório Técnico de Execução, onde constará o nome da Unidade Escolar atendida, data do espetáculo e quantitativo de alunos que assistiram cada sessão, de acordo com listagem recebida e assinada pela equipe gestora das Unidades Escolares envolvidas no Projeto;

5.1.5. Atestar o serviço prestado, a fim de iniciar os procedimentos de liquidação e pagamento;

5.1.6. Enviar a lista indicativa das unidades escolares a serem atendidas à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias considerando a data agendada para a realização da apresentação.

5.2. Para a realização do objeto, compete à Contratada:

5.2.1. Realizar as apresentações conforme lista indicativa enviada pela E/SUBE/CEIN das Unidades Escolares que serão atendidas com datas e horários indicados para receber a apresentação circense;

5.2.2. Entrar em contato com as Coordenadorias Regionais de Educação nas quais as unidades escolares estão vinculadas, indicadas na lista, a fim de formalizar e confirmar o agendamento da realização dos espetáculos;

5.2.3. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração no prazo de execução da atividade que tenha por motivo, possíveis incidentes de força e aguardar a anuência daquela para qualquer alteração;

5.2.4. Comunicar a E/SUBE/CEIN, por e-mail, qualquer ocorrência durante a realização do espetáculo, nas Unidades Escolares;

5.2.5. Respeitar a rotina da Escola, bem como os alunos como garante o Art.17 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.6. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, guarda e desmobilização de todo equipamento e estruturas necessários para a fiel execução do espetáculo;

5.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e eventuais sinistros resultantes desta execução. A inadimplência da CONTRATADA, com seu pagamento, não poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir o seu uso;

5.2.8. Apresentar o Relatório Final, com a relação de todas as Escolas atendidas como também o número de alunos que participaram em cada Unidade Escolar;

5.2.9. Apresentar nota fiscal e toda a documentação necessária à E/SUBE/CEIN para a realização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

5.2.10. Observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 225 da CRFB/88, art. 5ª da Lei nº 14.133/202 e demais normas pertinentes ao tema, se responsabilizando que todos os resíduos oriundos da apresentação sejam recolhidos após as sessões, sendo acondicionados de forma seletiva para reciclagem;

5.2.11. Vedar quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil por parte dos atores e funcionários empregados na realização da apresentação teatral;

5.2.12. Administrar situações emergenciais de incidentes que possam ser registrados durante montagem e desmontagem da infraestrutura e realização das apresentações com eficácia, mitigando os impactos aos atores, empregados, colaboradores, comunidade escolar e ao meio ambiente;

5.2.13. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos atores e colaboradores envolvidos na prestação dos serviços; e

5.2.14. Observar as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMERJ) no que couber visando garantir a segurança dos envolvidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ficará centralizada na Gerência de Projetos Pedagógicos Extracurriculares - E/SUBE/CEIN que poderá solicitar o apoio das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs);

6.2. Caberá a Coordenadoria de Educação Integral - E/SUBE/CEIN a reunião dos dados de execução dos serviços para fins de liquidação após o repasse das informações pela CREs e/ou unidades escolares para a correta atestação dos serviços;

6.3. A contratada submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

6.4. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa. A contratada deverá aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.5. A contratada se obrigará a permitir que o pessoal da fiscalização do contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações, bem como das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato;

6.6. Compete à contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas; e,

6.7. A atuação da Comissão de Fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do contratante ou de seus prepostos.

6.8. A comunicação entre as partes se dará via e-mail ceinsme@rioeduca.net.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados nos termos do cronograma de desembolso do quadro a seguir, além de apenas considerar o que for efetivamente executado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Descrição do produto	**Parcela**	**Valor (*)**
36 apresentações	1	R$ 162.000,00
32 apresentações	2	R$ 144.000,00

***Mediante atestação dos serviços efetivamente realizados.**

7.2. O pagamento será realizado proporcionalmente às sessões efetivamente realizadas e atestadas, conforme Relatório Técnico de Execução emitido pela fiscalização, contendo identificação da unidade escolar, data e quantitativo de alunos atendidos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o disposto no Decreto Rio 55.822/2025, em 20 (vinte) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal.

7.4. O documento de cobrança será apresentado à fiscalização para atestação e, após, protocolado na SME.

7.5. As despesas para a execução dos serviços, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente contratação e todas as despesas com mão de obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

7.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste Termo de Referência.

7.7. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

7.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término.

7.10. A CONTRATADA deverá estar ciente da Resolução CGM-Rio nº 2119, de 09 de janeiro de 2026, instituída pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro por meio, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro das Notas Fiscais diretamente no Sistema VERITAS.

7.11. O cadastro da nota fiscal no sistema Veritas deverá ser realizado concomitantemente ao envio da Nota Fiscal para atestação. O envio da Nota Fiscal apenas por e-mail ou por qualquer outro meio não substitui o cadastro no sistema e não será suficiente para fins de liquidação e pagamento.

7.12. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.13. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

7.14. O pagamento será efetuado à futura contratada por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

7.15. A empresa CONTRATADA deverá estar ciente da PORTARIA F/SUBEX/SUPTM N° 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.16. O Documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

7.17. A autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. O objeto da contratação consiste na realização do espetáculo teatral "Tá Certo ou Não Tá?", obra artística que retrata a trajetória de George Savalla Gomes (Carequinha), cuja execução está diretamente vinculada à sua concepção original, identidade artística e titularidade de direitos autorais, elementos que inviabilizam sua seleção mediante procedimento competitivo.

[1] Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta-corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato n.º 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO n.º 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta-corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo bancário enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país.
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

8.3. A escolha da empresa ESCA Produções e Empreendimentos LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.436.635/0001-36, fundamenta-se em sua responsabilidade pela concepção, produção e execução do referido espetáculo, bem como na titularidade ou detenção dos direitos necessários à sua realização, conforme documentação constante dos autos.

8.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas pesquisas de mercado visando identificar soluções similares. Contudo, verificou-se que as iniciativas encontradas apresentam características distintas, tais como apresentações pontuais, formatos não continuados ou propostas incompatíveis com o escopo, a estrutura e os objetivos pretendidos pela Administração.

8.5. O espetáculo apresenta histórico de apresentações em espaços culturais e educacionais, inclusive no âmbito da Rede Municipal de Ensino, evidenciando sua adequação pedagógica ao público-alvo e alinhamento com as diretrizes institucionais da SME-RJ.

8.6. Justificativa Técnica:

8.6.1. A presente contratação enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza artística, autoral e singular do objeto.

8.6.2. No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre da impossibilidade de definição de critérios objetivos de julgamento, tendo em vista tratar-se de obra artística específica e determinada, cuja execução envolve elementos criativos, interpretativos e autorais próprios, não passíveis de padronização ou comparação objetiva entre potenciais fornecedores.

8.7. Natureza, Singularidade e Inviabilidade de Competição:

8.7.1. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza artística, cuja singularidade decorre de sua concepção estética, roteiro, direção e linguagem cênica próprios, estando intrinsecamente vinculado à identidade da obra.

8.7.2. Adicionalmente, verifica-se que a obra se encontra registrada na Biblioteca Nacional sob o nº 670.689, sendo de autoria de Thiago Casquel Picchi, integrante da empresa contratada, à qual foram cedidos os direitos necessários à sua execução, conforme documentação constante dos autos.

8.7.3. A inviabilidade de competição resta configurada em razão de:

a) natureza artística, criativa e autoral do objeto;
b) vinculação da obra à sua concepção original e à estrutura específica de produção;
c) titularidade dos direitos autorais e/ou de execução;
d) impossibilidade de comparação entre propostas com base em critérios objetivos; e
e) necessidade de preservação da identidade e integridade da obra artística.

8.7.4. Dessa forma, a contratação não se refere à prestação de serviço artístico genérico, mas à execução de obra artística determinada, insuscetível de substituição por outra equivalente sem prejuízo ao resultado pretendido pela Administração, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

8.8. Interesse Público e Pertinência da Contratação:

8.8.1. A contratação atende ao interesse público ao promover o acesso à cultura, a valorização da memória artística nacional e o desenvolvimento de ações culturais e educativas no âmbito da SME-RJ.

8.8.2. A escolha do fornecedor decorre de inviabilidade objetiva de competição, não configurando preferência discricionária da Administração, mas sim medida necessária à adequada execução do objeto.

8.8.3. Restam, assim, demonstrados os pressupostos da inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) inviabilidade de competição;
b) natureza artística e singular do objeto;
c) vinculação à obra específica e titularidade de direitos; e
d) atendimento ao interesse público.

8.9. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, prazos e demais disposições constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. O valor da contratação é de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), conforme detalhamento apresentado nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

9.2. A razoabilidade do preço foi aferida com base na série histórica de contratações anteriores da SME e em documentos comprobatórios apresentados pela contratada, em conformidade com o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL

10.1601.16001.12.368.9807.4967	**3.3.90.39.17**	**26**	**262**

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, conforme será descriminado na minuta contratual, que constitui o Anexo II deste TR.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.3. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.4. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEIN, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.5. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.6. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.7. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. As apresentações ocorrerão em 34 (trinta e quatro) dias úteis consecutivos, em dois horários distintos por dia, sendo para o turno da manhã e para o turno da tarde, tendo a execução contratual o prazo máximo de 3 (três) meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.3. É vedada a subcontratação, em razão do caráter personalíssimo da execução da obra artística específica, nos termos do §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A CONTRATADA deverá executar o(s) serviço(s) de acordo com o estabelecido na legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

14.5. Trata-se de contratação de prestação de serviço com mão de obra preponderante, de modo que cabe submeter o administrativo à análise e parecer da CODESP, conforme enquadramento no Decreto Rio nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

14.6. Não se aplica ao presente objeto ferramenta tecnológica o disposto na Portaria "N" IPLANRIO nº 302 de 09 de maio de 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009,

tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

14.7. A CONTRATADA deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

gov.br Documento assinado digitalmente
BIANCA DE ALBUQUERQUE MATHIESEN NAME
Data: 16/04/2026 21:21:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bianca de Albuquerque Mathiesen
Gerente II - E/SUBE/CEIN/GPPE
Matrícula: 11/320.840-2

gov.br Documento assinado digitalmente
HELENA WERNECK DE SOUZA DIAS
Data: 17/04/2026 12:20:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Helena Werneck de Souza Dias
Coordenador I - E/SUBE/CEIN
Matrícula: 60/363.668-3

ANEXO I A

Declaração Referente ao ANEXO I-A do Decreto 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 20/05/2026 11:10:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 19/05/2026 23:36:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi

ANEXO I B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Data: 20/05/2026 11:07:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 19/05/2026 23:34:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi

ANEXO I – C
AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

A ESCA PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 00.436.635/0001-36, por intermédio de seu representante legal, Thiago Casquel Picchi, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, autoriza o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pelo Exma. Sra Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733.0001/48, a fazer descontos em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO CASQUEL PICCHI
Data: 19/05/2026 23:31:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESCA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Thiago Casquel Picchi